**PROJETO DE LEI Nº 2306, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**
(Autoria do Poder Executivo)

**ALTERA CARGA HORÁRIA DO CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA TERCEIRA IDADE.**

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º** Altera para 20 horas semanais, a carga horária do cargo de Coordenador da Terceira Idade, criado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.778, de 19 de julho de 2013, passando o Art. 2º a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** São criados os seguintes cargos em comissão no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006:

| Cargo | Nº de cargos | Código | Carga horária semanal |
|---|---|---|---|
| Coordenador da Terceira Idade | 01 | 01 – III | 20 horas |
| Supervisor do Departamento de Saúde Bucal | 01 | 01 – VI | 20 horas |
| Supervisor de execução de contratos | 01 | 01 – V | 40 horas |

**" (NR)**

**Art. 2º** No Anexo II da Lei Municipal nº 1.778, de 19 de julho de 2013, o Cargos de Coordenador da Terceira Idade passa a vigorar com a seguinte redação:



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

"ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGO: COORDENADOR DA TERCEIRA IDADE**
**PADRÃO: CC III - FG III**

**ATRIBUIÇÕES:**
Coordenar os trabalhos ligados aos programas dos grupos da terceira idade; supervisionar as ações conjuntas nas áreas de saúde, recreação, educação, lazer, social e de cidadania, voltadas para os grupos da terceira idade; coordenar a execução de políticas específicas para a preservação da saúde física e mental do idoso; supervisionar as atividades voltadas à promoção de estímulos, estudos, pesquisas e campanhas, visando a melhoria das condições de vida desta parcela da população; interagir com os segmentos municipais, estaduais e federais, no sentido de fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos do idoso; opinar nas decisões do governo que estejam ligadas aos interesses da terceira idade.

**Condições de Trabalho**:
a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Requisitos para Provimento**:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: ensino médio completo;
c) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**CLAUDIO FERRARI**
**Prefeito Municipal**



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

# JUSTIFICATIVA
# DO
# PROJETO DE LEI Nº 2306, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a carga horária do cargo de comissão e função gratificada de Coordenador da Terceira Idade.

A carga horária passa de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais em virtude da demanda de trabalho inerentes aos cargos em questão.

A alteração da carga horária do cargo de Coordenador da Terceira Idade não alterará o padrão de vencimento do mesmo.

Pelo exposto, solicitamos aprovação do Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**CLAUDIO FERRARI**
**Prefeito Municipal**



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br